



DECRETO NÚMERO 8895 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo (FADENP) – Lei nº 4.698, de 15 de setembro de 2025 e dá outras providências.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o artigo 11 da Lei nº 4.698, de 15 de setembro de 2025;

Considerando os termos do Despacho SMAJ (0472822), nos autos do processo SEI nº 3555406.421.00004614/2025-34;

DECRETA:

Art. 1º O Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento do desporto não profissional, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Esporte e Lazer do Município, em especial:

I - promover a articulação entre as entidades públicas e privadas da comunidade, no sentido de ampliar os recursos financeiros, técnicos e materiais para o esporte de competição do município;

II - atuar de forma integrada com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

III - prover os recursos necessários ao desenvolvimento e manutenção de atletas do Município, visando seu aprimoramento técnico desportivo;

IV - apoiar com recursos materiais e financeiros a realização de competições, congressos, simpósios, seminários e outras atividades que visem o aprimoramento técnico dos professores de educação física e dos técnicos esportivos do Município;

V - subvencionar as associações, ligas e entidades do desporto não profissional, para a execução de programas relacionados às finalidades previstas em seus estatutos;

VI - celebrar convênios, acordos e contratos com órgãos ou entidades públicos ou privados, para viabilizar o esporte de competição da cidade, em suas diversas modalidades;

Gabinete da Prefeita

E-mail: chefiadegabinete@ubatuba.sp.gov.br

Site: www.ubatuba.sp.gov.br

End.: Avenida Dona Maria Alves, 865 - Centro

Ubatuba/SP - CEP: 11690-156

Tel.: (12) 3834-1064



VII - manter contatos técnicos esportivos com escolas, faculdades, clubes empresas, associações, sindicatos e público geral, para estimular a participação comunitária e amparar as iniciativas de mérito;

VIII - colaborar com os poderes constituídos e assessorar as autoridades em todas as iniciativas e promoções que digam respeito ao esporte e à recreação;

IX - gerir eventuais programas que tenham como objetivo o incentivo e/ou subvenção e atletas e técnicos da cidade;

X - organizar calendário dos eventos a serem cumpridos e divulgar a realização dos mesmos;

XI - prover recursos para contratar técnicos esportivos e professores de Educação Física devidamente registrados no CREF para atuarem nos projetos esportivos aprovados pelo Conselho Diretor da FADENP;

XII - pagamento de taxas de federações e ligas, bem como pagamento de arbitragens, transporte, alimentação e outros congêneres nas ocasiões de competição de equipes ou atletas que representem o Município;

XIII - auxílio bolsa atleta bi valor de meio salário mínimo;

Art. 2º O Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional tem duração indeterminada de gestão autônoma e com contabilidade própria e será administrado pelo Conselho Diretor;

Art. 3º Os recursos do Fundo serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento dos projetos da Secretaria de Esporte e Lazer relacionados ao desporto não profissional do Município e em especial:

I - Prover os recursos necessários ao desenvolvimento e manutenção de atletas do Município, visando seu aprimoramento técnico-desportivo;

II - Apoiar com recursos materiais e financeiros a realização de congressos, simpósios, seminários e outras atividades que visem o aprimoramento técnico dos Professores de Educação Física e dos Técnicos Esportivos do Município;

III - Subvencionar as associações, ligas e entidades do desporto não profissional, para a execução de programas relacionados às finalidades previstas em seus estatutos, devendo as entidades beneficiárias promover a necessária prestação de contas ao Conselho Diretor, no prazo estabelecido pelo fundo;

a) Conselho Diretor excluirá a beneficiária que utilizar os recursos do Fundo em atividades não pertinentes àquelas previamente aprovadas pelo Conselho Diretor.



b) A beneficiária que promover a aplicação indevida dos recursos do Fundo será notificada, sob pena da Lei, a devolvê-los no prazo de 15 dias.

IV - Propor convênio com órgãos ou entidades públicas ou privadas de forma a assegurar a consecução de seus objetivos ou finalidades.

Art. 4º Constituirão receitas do Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional - FADENP:

I - a dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para auxílio e manutenção do fundo ou créditos que lhe forem destinados;

II - os auxílios e subvenções atribuídos pela União, Estados e Municípios ou pessoas jurídicas de direito público;

III - as contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

IV - Os convênios, patrocínios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

V - Produtos do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em especial:

a) arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria de Esporte e Lazer;

b) resultado da venda de ingressos para espetáculos esportivos ou para eventos artísticos;

c) venda de material promocional efetivada com o intuito de arrecadação de recursos;

VI - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

VII - resultados de concessão de exploração de publicidade em praças esportivas do município, abrangendo todos os espaços públicos e a publicidade através de painéis, outdoors, faixas, luminosos e todos os gêneros, observada a legislação pertinente;

VIII - outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

IX - rendimentos oriundos de publicações de materiais técnicos;

Parágrafo único - Toda e qualquer receita do Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, constituída por quaisquer das formas especificadas nos incisos III e IV deste artigo, será considerada e admitida, para todos os efeitos legais,



como contribuição ou doação efetivamente feita à pessoa jurídica de direito público, sendo certo que serão fornecidos às pessoas físicas e jurídicas que fizerem a contribuição ou doação aqui tratada, a documentação devida e o recibo para efeito da sua regular comprovação contábil.

Art. 5º A forma de arrecadação de que trata o artigo anterior será definida pelo Conselho Diretor, através do Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Chefe Executivo.

Art. 6º A liberação de verbas para as entidades beneficiárias far-se-á mediante prévia aprovação pelo Conselho Diretor de projetos específicos relacionados ao desporto não profissional.

Art. 7º O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, composto por 07 (sete) membros titulares, e 1 (um) suplente para cada nomeado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, através de Decreto Municipal, a saber:

I - o Secretário da Secretaria de Esporte e Lazer;

II - um representante da Secretaria Municipal de Fazenda, indicado pelo respectivo Secretário;

III - um representante da Secretaria Municipal de Administração, indicado pelo respectivo Secretário;

IV - um representante indicado pelas Ligas Esportivas Amadoras do Município;

V - dois representantes, sendo um do sexo masculino e um do sexo feminino, indicados pelas Entidades Esportivas que atuam com equipes de competição representativa do Município, devidamente filiadas na Confederação Brasileira ou Federação Paulista específica da modalidade;

VI - um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, indicado pelo respectivo Secretário.

§ 1º - Os membros referidos nos incisos I, II, III e VI exercerão seus mandatos enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos.

§ 2º - Os demais membros exercerão seus mandatos pelo prazo de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez por decisão da assembleia dos segmentos representados.

§ 3º - A função de membro do Conselho Diretor será considerada serviço público relevante e será exercida a título de gratuidade.

§ 4º - O Presidente do Conselho só votará em caso de empate entre os membros.

Art. 8º Para a realização de serviços de ordem burocráticas atinentes ao Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, serão



designados por ato do(a) Prefeito(a), os servidores que se fizerem necessários, mediante solicitação do Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único - Dentre os servidores designados, o Secretário de Esporte e Lazer indicará o Secretário Executivo do Fundo.

Art. 9º Compete ao Conselho Diretor:

I - deliberar sobre o emprego do numerário disponível no Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, de modo que melhor contribua para o desenvolvimento esportivo do Município;

II - estabelecer diretrizes para as áreas;

III - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, promover os meios necessários à realização dos objetivos;

IV - propor a celebração de acordos, convênios e contratos de cooperação técnica;

V - desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportivo-cultural;

VI - supervisionar a administração dos campos de futebol e quadras e áreas poliesportivas do município, exceto as que estejam sob regime de comodato;

VII - cumprir e fazer cumprir o regulamento do Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo;

VIII - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 10º Todos os recursos previstos na forma deste artigo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento das atividades institucionais do Fundo de Apoio, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos obrigatoriamente em conta própria, aberta em estabelecimento bancário oficial, vinculada ao Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo.

§ 1º A conta bancária do Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, será movimentada, conjuntamente, pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer e pelo Secretário Executivo do fundo.

§ 2º Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro, constituirão parcela da receita do exercício subsequente até sua integral aplicação.



Art. 11º A Secretaria Municipal de Fazenda, através do Departamento de Contabilidade, dará o indispensável suporte técnico ao Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, sempre que se fizer necessário.

Art. 12º Será criado junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, um código para os recolhimentos ao Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, através da guia de recolhimento da Prefeitura de Ubatuba.

Art. 13º O Conselho Diretor submeterá semestralmente à apreciação do(a) Prefeito(a), relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão de outros instrumentos de controle financeiro genericamente instituídos para a Administração Municipal.

Art. 14º O material permanente adquirido com os recursos do Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, será incorporado ao patrimônio do Município, sobre a administração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 15º Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, em finalidades estranhas às atividades esportivas, bem como o remanejamento para outros fins.

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 24 de setembro de 2025.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

ÁLVARO MARTON BARBOSA JÚNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrado e arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/ACG/jsj

Gabinete da Prefeita

E-mail: chefiadegabinete@ubatuba.sp.gov.br

Site: www.ubatuba.sp.gov.br

End.: Avenida Dona Maria Alves, 865 - Centro

Ubatuba/SP - CEP: 11690-156

Tel.: (12) 3834-1064